



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº. 419/2020.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde no quadro de servidores públicos do Município de Anapurus, nos termos do §4º do artigo 198 da Constituição Federal (Emenda constitucional nº 51/2006) e da lei federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus 14 (quatorze) cargos de Agentes Comunitários de Saúde –ACS.

§1º. A investidura nos empregos de ACS ora criados deverá observar a distribuição das vagas pelas áreas geográficas fixadas pelo Anexo II desta Lei.

§2º. O vencimento básico para o cargo de agente comunitário de saúde será o valor do piso nacional.

Art. 2º. O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e título que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

§1º. A classificação dos aprovados no concurso público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do Anexo II desta Lei, ou conforme disciplinado em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

§2º. As especificações dos cargos de Agente Comunitário de Saúde são as constantes da Lei Federal n.º 11.350/2006 e da Lei Municipal nº 347, de 21 de junho de 2016.

Art. 3º. O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - haver concluído o ensino médio;

V - idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental;

VII - disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades em 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 horas semanais;

VIII. residir na área da comunidade em que pretende atuar desde a data da publicação do edital de abertura do processo seletivo público;

IX. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso IV do caput deste artigo, poderá ser admitida a nomeação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso VIII, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

§ 3º. Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso IX deste artigo.

Art. 4º. Compete ao agente comunitário de saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal, além das descritas no anexo I desta Lei, na Lei Federal n.º 11.350/2006 e na Lei Municipal n.º 347/2016.

Parágrafo único. Ao Agente Comunitário de Saúde é vedado o exercício de atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde ficam submetidos ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Municipal n.º 138/1997 e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei Municipal n.º 347/2016.

Art. 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos para o provimento dos cargos criados por esta Lei no prazo máximo de 01 (um) ano, obedecendo aos prazos previstos em Lei.

Parágrafo único. Realizado o concurso, este terá validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Municipal correrão a conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, bem com a orçamento da União nos termos do art. 9-C da Lei 11.350/2006 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

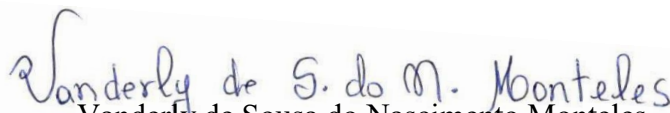
Art. 9º. O provimento dos cargos públicos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à existência de suficiente dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao repasse de recursos financeiros previstos no § 3º do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

Art. 10º. Ficam extintos os cargos de Agente Comunitário de Saúde constantes do inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 346/2016, que alterou a Lei Municipal nº 343/2015.

Art. 11. Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

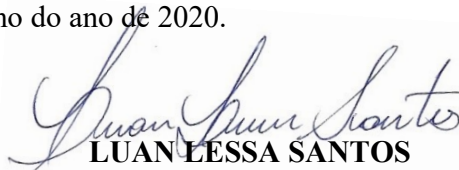
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2020.


Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei de nº 419/2020, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 2.384, no dia 09 de julho de 2020, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2020.


LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

ANEXO I

CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIÇO: SAÚDE

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica: Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 30 horas semanais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

ANEXO II
Vagas - Áreas existentes no Município

Localidade de atuação	Microárea	Vagas
UBSF Isaac Francisco Monteles Sede	Santa Bárbara	1
	Centro Lado B – Turi	1
	Turi 02 e São Lourenço	1
UBSF Sandro Mendes Lopes Sede	Aeroporto – Lado A (3) e Boa Esperança	1
	Santo Antonio 4	1
	5 Estrelas	1
UBSF Dedice Lopes da Silva Angical – Zona rural	Bandeira 2 e Riachinho	1
	Lagoa dos Ciganos 1	1
	Cruz e Lagoa do Cigano 2	1
UBSF Raimundo Custódio de Oliveira Guadalupe – Zona rural	São Cosme 2, Bacaba e Bela Vista	1
	Macacos e Geribueis	1
UBSF José Antônio Marques de Farias Água Rica – Zona rural	Água Rica 3, Morada Nova e Sapucaia	1
Cadastro de Reserva (mapeamento a ser definido em ato posterior da Secretaria Municipal de Saúde)		2
TOTAL GERAL		14